

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Waldenor Pereira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer e voto, na reunião da Comissão realizada no dia 12 de junho de 2013, a Senhora Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende apresentou oportuna sugestão referente à explicitação, no texto do projeto, de que a Taxa de Supervisão da Educação Superior será calculada com base no número de alunos ingressantes (conforme a emenda nº 13 deste Relator).

Acolhida a sugestão, ela se encontra registrada na nova redação da Emenda de Relator nº 6, ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

717342B014

717342B014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA Nº 6

No art. 39 do projeto, dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º-A da Lei nº 10.870, de 2004:

“Art. 39

‘Art. 1º.....’(NR)

“Art. 1º-A.....”

§ 1º A Taxa de Supervisão da Educação Superior será recolhida ao INSAES semestralmente, em valores expressos em reais, calculada de acordo com o número total anual de alunos ingressantes, conforme tabela constante do Anexo VII, e seu recolhimento será feito até o décimo dia útil dos meses de abril e setembro de cada ano.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

717342B014

717342B014